



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

LEI Nº 4.309, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

## ***INSTITUI O “DIA DOS TECELÕES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Montes Claros, o “Dia Municipal dos Tecelões”, a ser comemorado anualmente no dia 08 (oito) de Março.

**Parágrafo único** – A data comemorativa instituída nesta Lei constará no calendário oficial de eventos do Município de Montes Claros.

**Art. 2º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 21 de fevereiro de 2011.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
*Prefeito Municipal*

